



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Departamento Regional no Estado do Pará
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO 19/0056-PG

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada.

ADENDO VI - ESCLARECIMENTO

Prezados (as) Senhores (as) Interessados,

Apresentamos em anexo, pedido de esclarecimento da empresa Fiel Vigilânciaq Ltda. Esta informa que entende que a comprovação da vigilância armada é superior à desarmada, perguntando por conseguinte se o atestado de capacidade técnica de vigilância patrimonial armada atendem 100% os itens 7.2.2 e 7.2.3 do edital.

Respostas: Sim.

O edital está sendo reformado e ficará melhor explicado o subitem 7.2.3.

Belém - PA, 22 de janeiro de 2020.

Comissão Permanente de Licitação

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SESC PARÁ N° 19/0056-PG

comercial@fielvigilancia.com.br <comercial@fielvigilancia.com.br>

Qua, 22/01/2020 11:39

Para: CPL LICITAÇÃO <cpl@pa.sesc.com.br>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL

Ref.: EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SESC PARÁ N° 19/0056-PG.

A **FIEL VIGILANCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede à PSG Vieira, 213, Centro, Marituba/ PA, inscrita no CNPJ: 01.775.654/0004-00, interessada em participar do Pregão Eletrônico SESC Pará N° 19/0056-GO, solicita esclarecimentos quanto aos itens: 7.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SEGURANÇA ARMADA e 7.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SEGURANÇA DESARMADA.

A legislação da Polícia Federal que rege as empresas de Segurança Privada, não legisla sobre a prestação de serviços de vigilância armada e ou desarmada, e sim sobre os serviços de vigilância e segurança patrimonial em um todo, no mais os cursos de qualificação dos vigilantes e segurança não discriminam sobre a execução de serviços armado ou desarmado e sim sobre vigilância/ segurança patrimonial.

A Lei 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências em seu Artigo 30, limita-se a:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (...).

(...)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. (grifos nossos)

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”

Nestes termos entendemos que a vigilância armada sua comprovação é superior a vigilância desarmada, e tal exigência edilícia de comprovação de qualificação técnica por meio de atestados de vigilância armada e desarmada limitam a participação das empresas concorrentes, sendo assim perguntamos? *Se a comprovação feita pelas empresas concorrentes de atestados de capacidade técnica de vigilância patrimonial armada atendem 100% dos itens 7.2.2 e 7.2.3 do edital.*

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.



GRUPO FIEL

Graziele Ribeiro
Departamento Comercial

(62) 3240-1821

comercial@fielvigilancia.com.br

Fone: (62) 3545-0013